



LEI N°. 7.804, de 18 de abril de 2017

Altera dispositivos na Lei nº 5.115/2006, alterada pela Lei nº 7.583/2016 e dá outras providências.

André Luís de Oliveira Selistre,
Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha-RS, no uso das atribuições legais, com fulcro no Art. 44, § 6º da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado inciso III e Parágrafo Único do Art. 3º constante da Lei nº 5.115/2006, alterada pela Lei nº 7.583/2016.

Art. 2º - Dá nova redação ao Art. 4º da Lei nº 5.115/2006, alterada pela Lei nº 7.583/2016 e cria inciso III e IV, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - Visando estimular e premiar os produtores rurais que emitirem notas no talão de produtor serão concedidos horas máquina, conforme tabela, sem necessitar do parecer do Conselho Municipal de Agricultura.

Limites de Produção	Horas/máquinas
600 a 999,00	02 horas
1.000 a 4.999,00	04 horas
Acima de 5.000,00	05 horas



Parágrafo Único - Para a concessão do benefício, deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

I -

II -

III - Certidão Negativa Municipal.

IV - Declaração de aptidão ao PRONAF.

Art. 3º - Altera redação do Art. 5º da Lei nº 5.115/2006, alterada pela Lei nº 7.583/2016 e cria parágrafo único, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º - O serviço será realizado após o agendamento, dentro das possibilidades de atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - O prazo para realização dos serviços não poderá ultrapassar 90(noventa) dias".

Art. 4º - Altera redação do inciso II e revoga incisos III e IV, constantes do Art. 6º da Lei nº 5.115/2006, alterada pela Lei nº 7.583/2016, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º -

I -

II - comprovar na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a regularidade ambiental da atividade que desejar com os serviços de máquina";

Art. 5º - Altera redação do Art. 7º da Lei nº 5.115/2006, alterada pela Lei nº 7.583/2016, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º - Quando os produtores solicitarem incentivos diferentes aos que possam ser concedidos com a movimentação do talão de produtor, constantes no Art. 4º, este terá um prazo de 30 dias para ser apreciado pelo Conselho Municipal de Agricultura e de mais 15 dias para apreciação do Prefeito Municipal".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 6º - Altera redação do inciso V e cria inciso VI junto ao Art. 8º da Lei nº 5.115/2006, alterada pela Lei nº 7.583/2016, passando a vigor com a seguinte redação:

“Inciso V -.....Conselho Municipal de Agricultura considerarem convenientes.

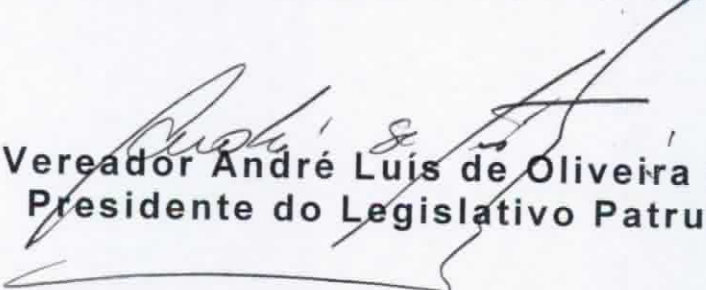
Inciso VI - Certidão Negativa Municipal”.

Art. 7º - Fica Revogado o Art. 9º da Lei nº 5.115/2006, alterada pela Lei nº 7.583/2016.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 18 de abril de 2017.


Vereador André Luis de Oliveira Selistre
Presidente do Legislativo Patruhense

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 - Cep. 95.500-000

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”

“Crack: A Pedra da Morte.”